



# JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO: Despacho Ministerial N.º 02/GM-MEJD/I/2023

Delega no Presidente do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação, (INFORDEPE) Competências Para, Enquanto Legítimo Representante do Ministro, Integrar o Conselho Geral da Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL).....73

### Despacho Ministerial N.º 03 /GM-MEJD/I/2023

Delega no Diretor-Geral da Política, Plano, Inclusão e Impressão, Competência para Assinar o Memorando de Entendimento entre Ministério da Educação, Juventude e Desporto (MEJD) e Instituto Nacional de Desenvolvimento de Mão de Obra, Instituto Público (INDMO, IP).....74

### MINISTÉRIO ASSUNTOS DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL:

Despacho N.º 01/MACLN-VIIIIC/I/2023 .....75

### MINISTÉRIO JUSTIÇA:

Estratu ba públikasaun .....76

Estratu ba públikasaun .....76

Estratu ba públikasaun .....77

Extrato .....77

Extrato .....77

Extrato .....78

Extrato .....78

Extrato .....78

### MINISTÉRIO DA SAÚDE:

#### DESPACHO N.º01/MS/I/2023

Comissão Técnica para o estabelecimento do Centro Nacional de Cardiologia.....79

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL OÉ-CUSSE AMBENO:

Despacho N.º 1/I/2023/PA/RAEOA e ZEESM-TL .....79

### AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

#### Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2023/01

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustivel.....80

### COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão N.º 5225 até 5259 e Despacho N.º 10728 até 10778

(Ver Suplemento)

### Despacho Ministerial N.º 02/GM-MEJD/I/2023

#### Delega no Presidente do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação, (INFORDEPE) Competências Para, Enquanto Legítimo Representante do Ministro, Integrar o Conselho Geral da Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL)

Considerando que a Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL), enquanto estabelecimento de ensino superior, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 16/2010, de 20 de outubro (Estatuto da UNTL), com reconhecida autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, financeira, disciplinar e patrimonial.

Considerando que o referido Estatuto da UNTL prevê no seu artigo 19.º que o Conselho Geral é o órgão deliberativo máximo, que aprova as políticas, planos e regulamentos, sendo composto por 15 membros. E, na alínea c) do n.º 3 do mesmo artigo, que compete ao Conselho de Ministros nomear, como seu representante, um membro do Governo ou seu legítimo representante, apesar deste não ter direito de voto.

Considerando que através da Resolução do Governo n.º 36/2022, de 28 de dezembro, foi nomeado o Ministro da Educação, Juventude e Desporto, como Membro do Conselho Geral da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, levando em consideração as competências do Ministério da Educação, Juventude e Desporto no setor do ensino secundário e observando a cooperação existente entre este Ministério e o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura no trabalho realizado no setor da educação.

Considerando que a referida Resolução prevê, ainda, que o Ministro da Educação, Juventude e Desporto pode, através de delegação de poderes, nomear um seu legítimo representante, para integrar o Conselho Geral da UNTL.

Notando que, o número 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, estabelece que os órgãos competentes para decidir em determinada matéria estão habilitados a proceder à delegação de competências, através de um ato de delegação de poderes, sempre que para tal esteja habilitado por lei, que outro órgão da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de pessoa coletiva diferente pratique atos administrativos sobre a mesma matéria;

desenvolvimento socioeconómico em Timor-Leste, e com a qualidade do ESTV, os estudantes podem ter competências consideradas necessárias para o mercado de trabalho, local, regional e global em conformidade com o Decreto-Lei n.º 8/2010, de 15 de fevereiro.

Assim, o Ministro da Educação, Juventude e Desporto no uso das competências próprias previstas no número 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho e no número 1 do seu artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2021, de 7 de julho, decide:

1. Delegar, no Senhor Diretor-Geral da Política, Plano, Inclusão e Impressão do MEJD, competência para assinar o acordo de cooperação entre o Ministério da Educação, Juventude e Desporto (MEJD) e Instituto Nacional de Desenvolvimento de Mão de Obra, Instituto Público (INDMO, IP).
2. Determinar que a delegação em apreço não pode ser sujeita de subdelegação por parte do funcionário delegado.
3. O presente despacho entra em vigor, a partir da data da sua assinatura.

Comunique-se

Publique-se

Dili, 24 de janeiro de 2023

**Armindo Maia**

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

**DESPACHO N.º 01/MACLN-VIIIIC/I/2023**

O Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 6 de Fevereiro, que define o Regime de Atribuição das Bolsas de Estudo aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional, estabelece, nos seus artigos 7.º, 8.º e 10.º, a competência do membro do Governo com a tutela dos assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional para aprovar, anualmente, o montante e o número de bolsas de estudo a atribuir, por nível e por ciclo de ensino, e o número de prestações a serem pagas por ano lectivo. Nos termos do referido artigo 7.º, a definição do montante da bolsa de estudo a atribuir por nível e ciclo de ensino em cada ano deve ter em conta:

- a) O custo médio de matrícula, propinas, taxas e outros montantes devidos por passagem de diplomas e certificados de habilitação, em estabelecimentos de ensino público;
- b) O custo médio da utilização de transportes colectivos, durante o período escolar, para as deslocações entre a

residência habitual durante o período escolar e o estabelecimento de ensino frequentado;

- c) O custo médio das despesas de alimentação do estudante durante o período escolar; e
- d) O custo médio de livros e material escolar, necessários para a frequência de estabelecimento de ensino público.

No que respeita ao número de bolsas a atribuir no ano lectivo de 2023, este deve ser fixado, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do referido diploma, de acordo com a disponibilidade financeira do Estado para o ano fiscal de 2023, o número de requerimentos recebidos por níveis de ensino, o número de bolsas atribuídas e a taxa de aproveitamento escolar dos bolseiros no ano lectivo de 2022.

Neste sentido, no uso das competências conferidas pelos artigos 7.º, 8.º n.º 1 e 10.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 6 de Fevereiro, conjugados com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/2018, de 27 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2021, de 27 de Dezembro e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei 14/2018, de 17 de Agosto, e considerando que nos ano lectivo de 2022 foram recebidos 1548 requerimentos, os quais resultaram na aprovação de um total de 839 bolsas de estudo, determino:

1. No ano lectivo de 2023, são concedidas bolsas de estudo aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional nos seguintes montantes anuais:
  - a) 300,00 dólares americanos, para alunos inscritos no primeiro ciclo do ensino básico;
  - b) 600,00 dólares americanos, para alunos inscritos nos segundo e terceiro ciclos do ensino básico;
  - c) 650,00 dólares americanos, para alunos inscritos no ensino secundário;
  - d) 1.000,00 dólares americanos, para alunos inscritos no ensino superior universitário ou técnico;
  - e) 2.000,00 dólares americanos, para alunos inscritos no ensino superior universitário ou técnico fora do País.
2. O número de bolsas de estudo a conceder aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional, no ano lectivo de 2023, será distribuído equitativamente pelos 12 municípios do território nacional e RAEOA, é fixado em:
  - a) 130 bolsas para alunos do primeiro ciclo do ensino básico (com excepção de alunos inscritos no primeiro ano);
  - b) 390 bolsas para alunos dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico;
  - c) 650 bolsas para alunos do ensino secundário;
  - d) 975 bolsas para alunos do ensino superior universitário, a frequentar cursos de bacharelato ou de licenciatura,

das quais 65 bolsas destinam-se a alunos inscritos em estabelecimentos de ensino no estrangeiro.

3. No caso de não preenchimento do número de bolsas de estudo previsto no número anterior, em algum ou alguns municípios, incluindo RAEOA, as mesmas serão redistribuídas proporcionalmente, conforme as necessidades, sem prejuízo da aplicação da regra do mérito.
4. No ano lectivo de 2023, a bolsa de estudo é processada numa única prestação, cujo pagamento é efectuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação das listas de classificação final a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 6 de Fevereiro.
5. No ano lectivo de 2023, o período de candidatura às bolsas de estudo tem a duração de 30 dias a contar da data do anúncio público de abertura do concurso.
6. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Díli, 26 de Janeiro de 2023

**Júlio Sarmento da Costa “Meta Mali”**

O Ministro para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha’u sertifika katak, lora ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha folha número 07 no número 08, Livru Protokolu número 16 Volume tolu, /2022 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Gaspar da Costa Nunes**, ho termu hirak tuir mai ne’e: \_\_\_\_\_

iha lora 17.02.2015, **Gaspar da Costa Nunes**, kaben ho Helena Moniz, moris iha **Bobonaro**, hela- fatin iha suku **Debos**, Postu administrativu **Suai** Municípiu **Covaima** hela fatin ikus iha Tabaco Lot \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hodi nune’e husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne’e: \_\_\_\_\_

**Umberto da Costa Nunes**, klosan, moris iha Covalima, hela fatin iha suku **Debos**, Postu Administrativu **Suai**, Municípiu Covalima. \_\_\_\_\_

**Maria da Costa Nunes**, Faluk, moris iha Bobonaro, hela- fatin iha suku **Debos**, Postu Administrativu **Suai**, Municípiu Covalima. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Felismino Gaspar Nunes**, Kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku **Debos**, Postu Administrativu **Suai**, Municípiu Covalima. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Januario Moniz da Costa Nunes**, Klosan, moris iha Covalima, hela- fatin iha suku Comoro, Postu Administrativu Dom Aleixo, Municípiu Díli. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Ángela Moniz Nunes**, Faluk, moris iha Covalima, hela- fatin iha suku **Debos**, Postu Administrativu **Suai**, Municípiu Covalima. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Ida ne’ebé nu’udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Gaspar da Costa Nunes**. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebe la temi iha eskritura ne’e karik, tenke fó hatene faktu ne’e ba notária iha Cartóriu Notarial de Díli. \_\_\_\_\_

Cartóriu Notarial Díli, 25 Janeiro 2022.

A Notária Pública

**Lic, Bibiana Domingas Soares Maia**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha’u sertifika katak, lora ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha folla 44 e 45 no Livro Protokolu nº 17/2023 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Aquelino Soares, ho termu hirak tuir maine’e \_\_\_\_\_

iha lora 20.03.2022, Aquelino Soares, moris iha Vikeke, tinan 38 anos de idade klosan, hela fatin ikus suku Bebonuk, munisipiu Díli, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia mae mak hanesan tuir mai ne’e \_\_\_\_\_

Fernanda Guterres, moris iha Baucau, tinan 81 anos de idade, faluk, hela fatin iha suku Afaloicai, munisipiu Baucau, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ nia Mak sai nu’udar herdeira lejitimária, Ida ne’ebé nu’udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito, Aquelino Soares, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne’ebe la temi iha eskritura ne’e karik, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli. \_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Díli, 25 Janeiro, 2023.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**